



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

PARECER CONTRATUAL DE CONTROLE INTERNO

ENTIDADE SOLICITANTE: CPL

FINALIDADE: CONTRATO ADMINISTRATIVO 028/2025

ORIGEM:

DOS FATOS:

Ocorre que chegou ao Controle Interno, para manifestação, quanto ao Contrato Administrativo 028/2025, encaminhado pela Comissão de Licitação, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.**

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Lei Federal n.º 14.133/2024

Edital de Licitação Modalidade Inexigibilidade de licitação n.º 001/2025

Contrato Administrativo 028/2025

CONCLUSÃO:

Em conclusão ao encaminhamento do contrato administrativo 028/2025

Para análise, inicialmente, há de ressaltar que o presente Contrato Administrativo está em conformidade com a minuta contratual.

Sob o ponto de vista técnico, observa – se que o trâmite procedimental estabelecidos no contrato, está em conformidade com a lei n.º 14.133/2021, (Nova Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública).

Observa – se que este contrato administrativo N. 028/2025, preveem necessariamente, todas as cláusulas estabelecidas no artigo 92 da lei n.º 14.133/2021, como a descrição do objeto, o preço e as formas de pagamento, entre outros.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade, opino pela regularidade ao Contrato Administrativo 028/2025 Reafirmo neste parecer, que a conclusão do Processo Administrativo de origem modalidade Inexigibilidade de licitação n.º 001/2025 é de inteira responsabilidade da Comissão de licitação.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Prefeitura Municipal de Afuá/PMA, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Afuá (PA), 21 de janeiro de 2025

IRANEI DA SILVA FERNANDES
Controle Interno PMA